



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Dezembro/2010

HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo em desfavor do Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, delineada em Decisão fundamentada, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC n. 500682-45. Relator Des. Francisco Praça. j. em 7.10.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. EXECUÇÃO PENAL. FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA ATINENTE À EXECUÇÃO PENAL. NÃO CONHECIMENTO. A via estreita do writ, além de não admitir dilação probatória, não se presta ao exame de matéria atinente à execução penal, sob pena de supressão de Instância. (HC n. 501053-09. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA

CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL NEGATIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CAUTELA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se persistem os motivos autorizadores para a manutenção da prisão do paciente, inviável a concessão de liberdade provisória em seu favor. (HC n. 501039-25. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSIÇÃO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RESTRIÇÃO. RECURSO EM LIBERDADE. RÉUS PRESOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. IMPLAUSIBILIDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. CRIME DE MAIOR POTENCIAL OFENSIVO, EQUIPARADO AOS HEDIONDOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I – Provadas a autoria e a materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor dos Apelantes; II – Não comprovada que a destinação da droga era, exclusivamente, para uso próprio, não procede pedido de

desclassificação; III – Improvimento dos Apelos. (ACR n. 3297-66. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA LASTREADA SOMENTE EM DEPOIMENTOS DE POLICIAIS SEM CREDIBILIDADE PRESTADOS NA FASE INQUISITIVA – INOCORRÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DAS LEI 11.343/2006 – INADMISSIBILIDADE. 1. Se os depoimentos dos policiais são prestados nas fases inquisitiva e judicial, de maneira verossímil, não há como desacreditá-los. 2. Se a ação policial comprova que os agentes estavam sendo observados, por mais de uma hora, praticando o tráfico, não há como absolvê-los, tanto no delito de tráfico quanto no de associação para o tráfico. 3. O fato de os agentes serem usuários não afasta a possibilidade de, concomitantemente, praticarem os outros dois delitos constantes da denúncia. 4. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 21678-55. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO. AGENTE SOB O EFEITO DE ÁLCOOL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INADMISSIBILIDADE.

AFASTAMENTO DA REPRIMENDA ATINENTE À SUSPENSÃO DE DIRIGIR VEÍCULO OU SUA DIMINUIÇÃO – PLAUSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – DESNECESSIDADE. 1. Para que se reconheça a atenuante da confissão espontânea é necessário que se trate de autoria desconhecida; confessada ou esclarecida pelo apenado. 2. Plausível a diminuição da reprimenda referente à suspensão de dirigir veículos automotores, se a função do Apelante é, justamente, a de motorista. 3. Desnecessária a substituição da pena de prestação de serviços à comunidade, em virtude das condições de saúde e de idade do agente, cabendo à autoridade judicial dosar suas tarefas em simetria com sua higidez. 4. Apelo a que se concede provimento parcial. (ACR n. 503261-28. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE – IMPLAUSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO – DESCABIMENTO. 1. Não há de ser considerado nulo o interrogatório se este se realiza à luz da legislação vigente. 2. Se inexiste dúvida quanto às autoria e materialidade, acrescentando-se a confissão do Apelante, não há falar-se em absolvição. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 500688-47. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO ENUMERADO NO ARTIGO 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRETENSA MODIFICAÇÃO DO JULGADO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. RÉU CONFESSO. NOVA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. (EDL em ACR n. 8127-18. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A TRIBUNAIS SUPERIORES. EMBARGOS REJEITADOS. O Artigo 619, do Código de Processo Penal, é claro ao dispor que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão, não se constituindo meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido. Por outro lado, é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Precedentes do STJ. (EDL em ACR n. 59-96. Relator Des. Francisco Praça. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIAS. 1. Não se presume o prejuízo advindo com a simples menção de julgados anteriores durante os debates no Tribunal do Júri. 2. Não se anulam os atos processuais quando ausente prejuízo às partes. (ACR n. 48950-90. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - LITISPENDÊNCIA - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1 - Tratando as ações penais de condutas típicas diversas não há que se falar em litispendência ou justa causa para trancamento da ação penal. 2 - Ordem denegada. Unânime. (HC n. 501028-93. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1. Além de tratar a acusação de delito hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Denegada a ordem. Unânime. (HC n. 501016-79. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1 - A acusação cuida de delito grave punido com reclusão consubstanciada por robusto conjunto probatório. 2 - Dada a complexidade na condução do feito, eventual excesso de prazo se justifica pelo princípio da razoabilidade. 3 - Ordem denegada. Unânime. (HC n. 500972-60. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PRETENSÃO DE AMPLIAR DISCUSSÃO ANALISADA EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Quando o embargante se propõe a discussão analisada quando do julgamento da apelação criminal, mister se faz rejeitar os embargos, mormente quando inexistem os vícios descritos no artigo 619 do Código de processo Penal. (EDL em ACR n. 7393-62. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28.10.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 129, §9º, DO CP. PENA CONDENAÇÃO. ÓBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Devidamente comprovada a morte do agente, por certidão de óbito, deve ser declarada a extinção da punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso I, do CP. (ACR n. 666-67. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

A PRISÃO. PERDA DO OBJETO. LIBERDADE CONCEDIDA PELA INSTÂNCIA A *QUO* EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO. ORDEM PREJUDICADA. Resta prejudicada a ordem, pela perda do seu objeto, quando o magistrado coloca a paciente em liberdade. (ACR n. 501045-32. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. INOCORRÊNCIA. PARENTESCO POR AFINIDADE.

RELAÇÃO FAMILIAR RECONHECIDA PELA LEI CIVIL E PELA LEI Nº 11.340/06. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 44, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. APELO NÃO PROVIDO. 1. Tendo a Lei Civil e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) reconhecido o parentesco por afinidade como constitutivo do vínculo familiar para fins de caracterização de infração penais contra a mulher, resta superado o argumento de que a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é incompetente para processar e julgar o feito. Preliminar refutada. 2. Não havendo o apelante preenchido o requisito elencado no art. 44, inciso III, do Código Penal, inviável que se determine a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (ACR n. 467-94. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO IMPRÓPRIO. ABSOLVIÇÃO. *ANIMUS FURANDI* NÃO DEMONSTRADO. DECISÃO REFORMADA. APELO PROVIDO. Na dúvida se o apelante agiu ou não com *animus furandi*, é de rigor que se faça incidir no caso concreto o princípio do *in dubio pro reo* para absolvê-lo do crime descrito no art. 157, § 1º, c/c § 2º, inciso I, ambos do Código Penal. (ACR n. 994-12. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 11.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. DOSIMETRIA ESCORREITA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Extraíndo-se do conjunto probatório angariado aos

autos que o réu/recorrente, empregando meio fraudulento, consistente em repassar cheques sem suficiente provisão de fundos, realizava negócio de compra e venda de veículos, a fim de obter vantagem econômica em prejuízo alheio, correto o juízo condenatório lançado em primeiro grau de jurisdição. 2. A pena, fixada em conformidade com o regramento legal e de forma fundamentada, atendendo ao binômio necessidade/suficiência, não merece reparos. (ACR n. 7309-03. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE. 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não se apresenta omissos, contraditórios ou obscuros. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 3. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 15122-71. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. CONSUMAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA MANSIDÃO DA POSSE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO PROVIDO. PENA REDIMENSIONADA. 1. Nos moldes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o roubo se consuma com a posse do bem, pouco importando se o réu deteve o bem de forma mansa e pacífica ou ainda se existiu perseguição e prisão em flagrante logo em seguida. 2. Uma vez

reconhecida a consumação delitiva, deve-se excluir da pena a causa de diminuição prevista no inciso II do artigo 14 do CP. (ACR n. 10039-11. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO ESTADO DE TRAFICÂNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USUÁRIO DE DROGAS. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS TESTEMUNHAIS QUE ATESTAM A PRÁTICA DA MERCANCIA DO TRÁFICO. CONDIÇÕES PELAS QUAIS O MATERIAL FOI ENCONTRADO. CONDIÇÃO DE SER USUÁRIO QUE NÃO AFASTA A MERCANCIA. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL REDUTOR DE 1/2 DO ART. 33, §4º, DA LEI DE DROGAS. POSSIBILIDADE. RÉU QUE ATENDE, EM PARTE, AOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VIABILIDADE. CARÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A MANUTENÇÃO DA CONSTRICÇÃO SOBRE O AUTOMÓVEL CONFISCADO. 1. É de ser mantida a condenação pelo crime de tráfico ilícito de drogas quando, da prova testemunhal produzida em juízo, bem como da forma pela qual foi acondicionado o entorpecente – 12 (doze) porções de cocaína –, e dos acessórios encontrados por ocasião da apreensão, denota-se, seguro e firmemente, a caracterização do estado de traficância. 2. Ademais, em que pese o acusado ser comprovadamente usuário de drogas, sua condição não afasta a possibilidade de que, concomitante ao sustento do vício, exerça a prática da traficância. 3. Cabível a incidência de percentual redutor mais substancial,

previsto no art. 33, §4º, da Lei de Drogas, no patamar de 1/2 (metade), uma vez que o acusado, apesar de possuir antecedentes, é primário e não foi provado que integra organização criminosa. 4. Por fim, há que se restituir o automóvel constrito por ocasião da instrução criminal, quando não provado, em momento algum, que o bem era usado para, ou decorria do, tráfico ilícito de entorpecentes. 5. Apelo parcialmente provido. **(ACR n. 3776-55. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA MANUTENÇÃO DA PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA. 1. Ao agente que ludibria idosa, apoderando-se de seu cartão bancário e sua senha, utilizando-se do dinheiro da mesma em benefício próprio, por mais de um ano, será decretada a prisão preventiva, mormente se aquele tem possibilidade de agir para influenciar na instrução criminal. 2. Ordem que se denega. **(HC n. 501080-89. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO NA FRAÇÃO MÁXIMA. IMPOSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA QUE A REDUÇÃO SEJA APLICADA EM METADE. A aplicação da redução prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal, em se tratando de crime tentado contra a vida, fica adstrito à discricionariedade do julgador, podendo ser estabelecida conforme seu convencimento (Precedentes jurisprudenciais). **(HC n. 13-63. Relator Des. Francisco Praça. j.**

em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TORTURA – OMISSÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO – NÃO TER CONCORRIDO PARA A PRÁTICA DELITIVA – INADMISSIBILIDADE. 1. À mãe que, durante aproximadamente quatro meses, assiste ao companheiro espancar sua filha, enteada deste, causando-lhe, ao final, a morte, comete, no mínimo, o delito previsto no art. 1.º, inc. II e § 2.º, da Lei 9.455/1997. 2. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 3133-73. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. DÚVIDAS QUANTO ÀS AUTORIA E MATERIALIDADE – INEXISTÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006 – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não haverão de ser reconhecidas dúvidas quanto à autoria e à materialidade se o flagrante do agente se dá precedido por investigação policial e, no ato, se apreende a droga que estava sob a sua guarda. 2. A condição de usuário, mesmo sendo comprovada, não afasta a prática delitiva referente ao tráfico. 3. Apelação a que se nega provimento. **(ACR n. 26668-89. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)**

DIREITO PENAL. ESTUPRO COMETIDO CONTRA MENOR DE 14 ANOS. APELAÇÃO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E ATIPICIDADE – INOCORRÊNCIA. DÚVIDAS – INEXISTÊNCIA. VÍTIMA EXPERIENTE –

IRRELEVÂNCIA. RELATIVIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA PRESUMIDA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há falar-se em insuficiência de provas e/ou existência de dúvidas, se o próprio exame de comprovação de paternidade confirma que o Apelante é o pai biológico da filha da vítima. 2. A possível experiência da vítima não afasta o cometimento do delito de estupro, pois cabe ao adulto utilizar-se de seu discernimento para que as regras sociais sejam respeitadas. 3. Não há possibilidade de se relativizar a violência presumida se a vítima contava, à época do cometimento do delito, com 13 anos de idade. 4. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 2031-44. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. CONCESSÃO EX OFFICIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA CAUTELA NÃO COMPROVADA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Não havendo necessidade comprovada da medida acautelatória em desfavor do indiciado, recomenda-se a convalidação da Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. (SER n. 290-29. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A TRIBUNAIS SUPERIORES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O Artigo 619, do Código de Processo Penal, é claro ao dispor que cabem embargos de

declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão, não se constituindo meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido. 2. Por outro lado, é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Precedentes do STJ. (EDL em ACR n. 5130-52. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. OCORRÊNCIA. HIPÓTESE ENUMERADA NO ART. 619 DO CPP. ACOLHIMENTO. A ocorrência de vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, consistente na omissão quanto à substituição da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 44 do CP, recomenda o acolhimento dos Declaratórios. (EDL em ACR n. 128-69. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. PRAZO SUSPENSO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. I – A decretação da revelia suspende o prazo prescricional, não transcorrendo, na hipótese dos autos, o lapso temporal necessário para seu reconhecimento (art. 366 do CPP). II – A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo

Penal recomenda a rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. (EDL em ACR n. 10001-61. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA PELO COLEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer dos vícios previstos no artigo 619 do Código de Processo Penal recomenda a rejeição dos Declaratórios. (ACR n. 193-35. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS À CONDENAÇÃO DO RÉU. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Não havendo certeza quanto à conduta imputada ao Apelado na peça acusatória, inviável a reforma da Decisão recorrida para condená-lo, consagrando-se em seu favor o princípio in dubio pro reo. (ACR n. 18240-26. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. ODIFICAÇÃO DO REGIME CARCERÁRIO.

REQUISITOS PREENCHIDOS. PENA REDIMENSIONADA. PELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo ao apelante algumas circunstâncias judiciais que advoguem a seu favor, resta descabido fixar a pena-base em patamar próximo à reprimenda mínima atribuída ao delito de homicídio qualificado. 2. Ademais, preenchendo o réu os requisitos descritos no art. 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, é de rigor que o regime carcerário para o cumprimento de pena seja o aberto. (ACR n. 9002122-51. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 16 DA LEI Nº. 10.826/03. RÉU RESIDENTE EM ZONA RURAL. USO PARA CAÇA E DEFESA PESSOAL. CONDUTA ATÍPICA. Diante das peculiaridades do caso concreto, quais sejam, tratar-se de réu agricultor e residente em zona rural de município deste Estado da federação, é consabido que dentre esta população se consagrou o uso de arma de fogo para a caça e defesa pessoal. Por decorrência, mister reconhecer-se a atipicidade da conduta. (ACR n. 696-53. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CRIME TENTADO. INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO DE 2/3 CONCEDIDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo o réu pelo menos uma circunstância judicial que o desfavoreça, resta autorizada a elevação da reprimenda basilar acima do mínimo legal. 2. Restando demonstrado que o delito esteve longe de sua consumação, é direito do réu a obtenção do redutor de 2/3 a que

alude o artigo 14, inc. II, do Código Penal. . (ACR n. 11558-16. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.10.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE. 1. Provada nos autos a autoria delitiva imputada ao apelante, através do reconhecimento pessoal do réu pelas vítimas e pelas provas orais produzidas, inviável a solução absolutória em seu favor. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 11336-19. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NO ART. 40, INCISOS III e V, DA LEI 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO MÁXIMA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI ANTIDROGAS – INADMISSIBILIDADE. 1. Subsistindo nos autos provas efetivas do envolvimento do réu na prática da mercancia, inviável a solução absolutória em favor do apelante. 2. Existindo comprovação de que o agente ultrapassou as fronteiras entre Estados da Federação e utilizou transporte público para locomoção de grande quantidade de entorpecente, é viável a incidência das causas de aumento do art. 40, incisos III e V, da Lei de Drogas. 3. Considerando o rigor na penação do réu, faz-se mister a redução da reprimenda. 4. Inadmissível a redução máxima descrita no § 4º do art. 33, da Lei 11.343/2006, tendo em vista a quantidade apreendida, conforme estabelece o art. 42 da Lei de Drogas.

5. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 19427-64. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Verificando-se que a dosimetria da pena obedeceu ao critério trifásico, dando-se de forma fundamentada, incabível a pretensão defensiva de redução da pena ao mínimo legal e modificação do regime prisional. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2059-08. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADMISSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – POSSIBILIDADE. 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não se apresenta omisso, contraditório ou obscuro. 2. Comprovada que a defesa prequestionou a matéria nas razões do apelo, devem ser acolhidos, em parte, os embargos, apenas para considerar prequestionados os referidos dispositivos. 3. Embargos acolhidos em parte. (EDL em ACR n. 501053-44. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18.11.2010. p. em 1.12.2010 no DJE n. 4.323)

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente

Desembargador *Francisco Praça* - Membro

Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Bel^a Oliete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365